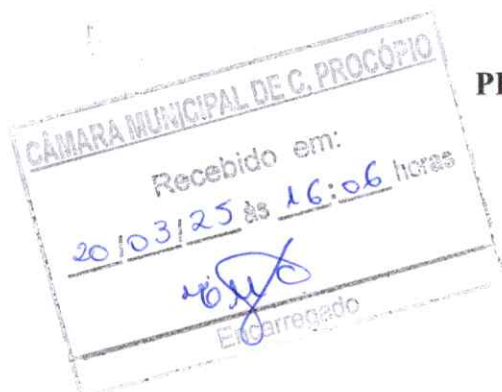




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

DATA: 20 /03/2025.

SÚMULA: *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 46/2023*

Raphael Dias Sampaio, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Acresce, ao art. 1º da Lei Complementar nº 46/2023, as seguintes funções gratificadas:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Quant.	Denominação da função gratificada	Percentual da gratificação *
01	Coordenador do CADUNICO (Cadastro Único)	30% sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função.
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	30% sobre o valor de Referência do Salário base do Servidor Municipal ocupante da função.

Art. 2º. Acresce o artigo 2º-A à Lei Complementar nº 46/2023, com a seguinte redação:

“Art.2º-A - Para atender o disposto no artigo 2º, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência e perfil:

I - Experiência de trabalho na política de Assistência Social;

II - Conhecimento da legislação referente ao CADUNICO e Programa Bolsa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Família no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III – Participação em cursos e capacitações específicas do CADUNICO e Programa Bolsa Família;

IV - Servidores públicos que, mesmo investidos em cargos de nível médio, tenham concluído nível superior.”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 46/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere esta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, decorrentes dos recursos do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com disposto no art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011 e portaria MDS nº 1030 07/11/2024, e serão suplementadas, se necessário, por dotações Municipais próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 46/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As atribuições para o exercício das funções gratificadas constam dos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
Lei Complementar nº 01/2025

1 - Atribuições do Coordenador do CADUNICO (Cadastro Único):

- Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;
- Proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;
- Realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- Primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;
- Zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;
- Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;
- Utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;
- Promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;

- Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Cadastro Único; e
- Garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal.

2 - Atribuições do Coordenador do Programa Bolsa Família:

- Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
- Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;
- Atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;
- Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;
- Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;
- Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Programa Bolsa Família; e
- Garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Rafael Alcantara Hannouche
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

O presente projeto de Lei, que acrescenta funções gratificadas de Coordenadores, tem por escopo promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, educação e saúde, dentre outras, de forma a alcançar os objetivos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em nosso município, bem como atender às exigências do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), a fim de adequar a gestão do CADUNICO e Programa bolsa Família em cada esfera de governo, sendo fundamental a garantia de um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de coordenação.

Ressalte-se que as despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere esta Lei correrão à conta de verbas de orçamento específico, decorrentes dos recursos do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com disposto no art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011 e portaria MDS nº 1030 07/11/2024, ou seja, não se trata de recurso livre.

Neste sentido, esperamos a compreensão e entendimento dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 20 de março de 2025.



Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO 030/2025

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: GABINETE – PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 18/03/2025

ASSUNTO: Estudo de Impacto Financeiro

Por meio deste, conforme solicitação, encaminho Estudo de Impacto Financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Atenciosamente,

Sueli Cecília Teodoro Vitorio
Contadora
Matrícula 100783

2025

IMPACTO FINANCEIRO -

fev/25

	S.B	INCORP	A T S	GRATIF.	01 MÊS	12 MESES	1/3 F	13º SAL	22,50% INSS	TOTAL
DOUGLAS FELIPE DA COSTA	2.678,98	0,00	0,00	803,69	803,69	9.644,28	0,00	0,00	0,00	9.644,28
LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	2.678,98	0,00	348,27	803,69	803,69	9.644,28	0,00	0,00	0,00	9.644,28
										19.288,56


M. da Trizão
M. da Trizão
M. da Trizão

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO Nº 001/2025 PARA
GRATIFICAÇÃO DE COORDENADORES CADUNICO (Cadastro Único) E
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Considerando o disposto no Art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011 e a Portaria MDS nº 1030/2024 de 01/11/2024, acrescenta-se 30% de gratificação - funções gratificadas - sobre o valor de referência do salário base dos servidores Municipais ocupantes da função de Coordenadores CADUNICO (Cadastro Único) e Programa Bolsa Família.

SERVIDOR	S.B	GRATIF. 30%	01 MÊS	12 MESES	TOTAL
DOUGLAS FELIPE DA COSTA	2.678,98	803,69	803,69	9.644,28	9.644,28
LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	2.678,98	803,69	806,69	9.644,28	9.677,28
TOTAL					19.321,56

Considerando os Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando os Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a despesa apurada sobre a Receita Corrente Líquida que pode sofrer crescimentos ou quedas vegetativos, crescer ou decrescer por conta de diversas ocorrências, o estudo do impacto do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 foi baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro de 2024, (anexo relatório emitido do sistema SIM/AM do TCE/PR).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	217.761.656,30
DESPESA ANUAL - 30% GRATIFICAÇÃO	19.288,56
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,01%

Sueli Cecília Teodoro Vitorio
Contadora
Matrícula 100783

DECLARAÇÃO

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 46/2023..

Considerando o disposto nos Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo ao Projeto de Lei, baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro de 2024, (Relatório do SIM/AM do TCE/PR anexo ao Projeto de Lei).

Considerando que para a atualização da remuneração do cargo a despesa tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

DECLARO que o eventual impacto foi realizado em observância aos limites legais e não resultará na violação da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	217.761.656,30
DESPESA ANUAL - 30% GRATIFICAÇÃO	19.288,56
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,01%

Sueli Cecília Teodoro Vitorio
Contadora
Matrícula 100783

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2024 A 12/2024

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (a)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	9.083.009,81	8.801.332,81	8.988.158,82	8.760.993,51	9.071.887,81	9.194.716,83	9.347.611,55	9.533.866,11	8.963.872,51	9.080.920,25	9.270.998,95	10.721.618,28	116.605.307,03	865.342,84
Pessoal Ativo	9.533.149,31	7.773.822,31	8.345.919,57	8.111.837,35	8.606.441,68	8.682.012,04	8.621.706,33	8.564.754,41	8.189.731,55	8.379.531,16	8.668.011,76	10.478.014,37	109.844.156,05	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.065.893,83	7.913.816,08	7.546.939,72	7.300.138,09	7.328.946,67	7.678.189,02	7.794.009,13	7.732.683,39	7.678.326,91	7.557.122,18	7.915.908,87	12.159.929,34	98.996.148,39	0,00
Obrigações Patronais	1.460.234,16	760.406,31	798.989,85	814.699,36	877.495,01	811.625,84	812.146,90	816.992,02	911.496,54	822.109,95	752.127,89	1.118.885,01	10.854.288,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.860,30	151.860,30	151.508,32	151.860,30	151.860,30	157.421,92	157.427,73	137.427,73	113.223,90	154.081,37	87.661,19	89.461,19	1.675.561,34	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	66.221,65	66.711,65	64.108,54	64.108,54	64.108,54	66.428,36	66.428,36	66.428,36	63.981,83	64.108,54	0,00	0,00	9.800,00	663.931,13
Pensões	85.618,35	85.618,35	87.399,76	87.781,56	87.781,56	91.047,57	91.047,57	91.047,57	69.442,57	87.661,19	87.661,19	79.661,19	1.011.638,21	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	73.856,88	4.967.18,12	4.967.18,12	3.333.988,54	521.271,84	578.481,49	806.762,91	36.103,06	547.307,77	315.311,08	762.743,32	5.086.798,85	865.342,84
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 3.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (1)	97.816,11	85.697,50	219.671,81	62.183,95	115.238,97	79.851,90	72.179,40	94.799,63	30.268,10	39.007,81	586.055,58	1.623.883,19	3.086.192,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	97.816,11	85.697,50	219.671,81	62.183,95	115.238,97	79.851,90	72.179,40	94.799,63	30.268,10	39.007,81	586.055,58	1.623.883,19	3.086.192,92	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ANCT, art. 28, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 10/03/2025 20:39 | Relatório emitido em: 19/03/2025 08:19

01/2024 A 12/2024

AFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	ACRÉSCIMO À RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	220.611.656,30	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.650.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	200.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 196, da CF - EC 120/22) 7	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	217.761.656,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II a + III b)	114.383.456,99	52,53%
LIMITE MÁXIMO (IX) [Inciso I, II e III do art.20 da LRF] - 54%	117.591.294,40	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	111.711.729,68	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) [Inciso I do § 1º do art. 59 da LRF] - 48,6%	105.832.164,96	48,6%

[illegible]

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados pesquisados em: 10/03/2025 20:39 | Relatório emitido em: 19/03/2025 08:19